

PROJETO DE LEI Nº. 001/2016

Súmula: Altera os Anexos V e VI da Lei Municipal nº. 1.327/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná,

Considerando os art. 1º e 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 19 de 27 de dezembro de 2013, e

Considerando os art. 1º e 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 08 de 05 de novembro de 2015, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos V e VI da Lei Municipal nº. 1.327/2008, de 04.04.2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mandaguari, que passam a vigorar com o teor constante nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 01.01.2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (11.01.2016).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

Justificativa

A educação de qualidade é a mola propulsora do desenvolvimento econômico e social de qualquer nação, como também é a ferramenta de libertação intelectual, que propicia a independência de opiniões, por meio de análises qualificadas da conjuntura. Pois pessoas que não tenham acesso à educação de qualidade são incapazes de pensarem por si mesmas, sendo assim, manipuladas pelas opiniões de outras pessoas, o que não contribui para o fortalecimento de uma democracia.

A Educação tem sido prioridade do Executivo Municipal de Mandaguari em ações que levam a uma educação pública de qualidade para todas as crianças, jovens e adultos que frequentam os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais, nos atendimentos de creche, de pré-escola, de ensino fundamental primeira etapa, de educação especial e de educação de jovens e adultos da primeira etapa do ensino fundamental.

Neste sentido o Executivo Municipal de Mandaguari tem feito investimentos em três pilares que promovem a educação pública de qualidade, que são eles, quem faz a educação, onde se faz a educação e como se faz a educação.

Sendo assim promover a valorização de quem faz a educação, neste caso específico deste Projeto de Lei, os/as Professores/as e Educadoras Infantis, é uma ação concreta desenvolvida pelo Executivo Municipal de Mandaguari. Essa valorização tem se configurado graças à criação da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional dos/as Professores/as (PSPN), Leinº 11.738, de 16 de julho de 2008, sancionada pelo Presidente Lula.

A correção do PSPN no município de Mandaguari foi realizada a partir do mês de janeiro em 2013, 2014 e 2015, e para o ano de 2016 a intenção é de que ocorra da mesma forma. Por isso o envio deste Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado ainda no mês de janeiro, para que a correção proposta, seja aplicada aos salários referentes ao mês de janeiro das/os Professoras/es e Educadoras Infantis.

A correção a ser aplicada aos vencimentos básicos das carreiras das/os Professoras/es e Educadoras Infantis em 2016 é de 11,36%, resultado obtido pelo cálculo do percentual entre a diferença do valor anual mínimo nacional por aluno, de R\$ 2.285,57 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), previsto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013, editada pelos Ministérios da Educação e da Fazenda, referente ao exercício do FUNDEB de 2014 e o valor anual mínimo nacional por aluno, de R\$ 2.545,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), previsto no art. 1º da Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015, editada pelos Ministérios da Educação e da Fazenda, referente ao exercício do FUNDEB de 2015.

Essa correção é aplicada aos Anexos V e VI da Lei Municipal nº. 1.327/2008, que passam a vigorar com o teor constante nos anexos do presente Projeto de Lei.

Mandaguari-PR, 11 de janeiro de 2016.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal